

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre,
Representada pelo Sr. Presidente, Ver. Valter Nagelstein

RECURSO, nos termos do art. 99 do Regimento deste Legislativo, contra decisão do presidente da Câmara de Vereadores de Porto Alegre relativamente ao pedido de urgência, encaminhado pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito, ao PELO nº 7, de 2017.

I – PRELIMINAR - DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

O presente recurso é interposto com fulcro no art. 99 do Regimento Interno da Câmara de vereadores, a saber:

Art. 99. Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

Nesse sentido roga-se pelo seu recebimento, com efeito suspensivo, e processamento do presente recurso em respeito as regras de direito e observando o princípio constitucional do devido processo legal.

II – DO CONTEÚDO DO PELO Nº 07/17.

O Projeto em debate trata da inserção, na Lei Orgânica de Porto Alegre, do art. 37-A, conforme segue:

“Art. 37-A Fica extinta a licença-prêmio assiduidade dos servidores municipais de que tratou o parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Fica assegurada aos servidores a licença-prêmio por assiduidade já adquirida, bem como, relativamente ao quinquênio em andamento ainda não completo, licença-prêmio proporcional ao número de dias a que fariam jus os servidores, por ano.” (NR)

formula um projeto, encaminha à Casa do Povo e exige urgência. Nessa sua perspectiva de separação e harmonia dos Poderes, só nos resta acatar.

Ora!

É como se dissesse: está tudo certo; não questionem; aprovem!

A nosso ver, data vênua, é um desrespeito com o Poder Legislativo, que conforme assevera a Carta Magna (art. 2º) é independente.

V – DA NECESSIDADE DE SE RESTABELEECER O DIÁLOGO NA CASA LEGISLATIVA

É da maior importância retomarmos o diálogo nesse Legislativo, que se traduz pela deliberação por maioria dos seus membros, a par das diferentes posições ideológicas, os temas que impactam sobremaneira este Legislativo ou a própria sociedade.

VI - PEDIDOS

- a) Seja recebido e processado o presente recurso, no seu **efeito suspensivo** com base no art. 99, §1º, inc. IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,
- b) Seja suspenso o deferimento, por parte da Presidência do Legislativo, de solicitação de urgência a projeto em tramitação deste Legislativo;
- c) seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre o devido processo legislativo com relação a tramitação de solicitações de urgência apresentadas pelo Senhor Prefeito Municipal; e
- d) seja dada a devida tramitação legislativa a esse recurso.

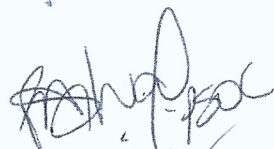
Porto Alegre, 16 de maio de 2018.

[Handwritten signatures and initials]
Shirley Duarte
MARCELO SCARBO S
P

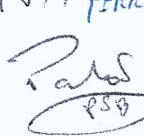
c) seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre o devido processo legislativo com relação a tramitação de solicitações de urgência apresentadas pelo Senhor Prefeito Municipal; e

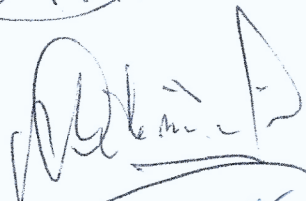
d) seja dada a devida tramitação legislativa a esse recurso.

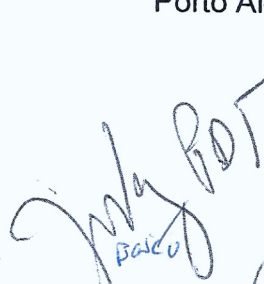
Porto Alegre, 16 de maio de 2018.


FERNANDA


FERROMATO

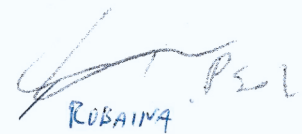

Paulo
PSB


OLIBOM

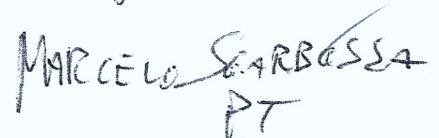

João Bot
BOLSO


PROF. ALEX


Lógia
PT


Robaina
PSL


Thiago Duarte


MARCELO SARBESSA
PT


JANTA
SD